

CONVÊNIO Nº004/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA E A ACADEMIA DE LETRAS DA BAHIA, PARA OS FINS E NA FORMA QUE INDICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede nesta Capital à Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrito no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente DEPUTADO Adolfo Menezes doravante denominada de **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** e a **ACADEMIA DE LETRAS DA BAHIA**, com sede na Av. Joana Angélica, 198, Nazaré, Salvador-Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.028.674/0001-09, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Ordep José Trindade Serra, doravante denominada **ALB**, acordam em celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se, no que couber aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, à Lei Federal complementar n.º101, de 04/05/2000, e a Lei Estadual n.º9.433, de 01/03/2005, conforme Processo nº 2021103475, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é a edição e publicação anual, em regime de cooperação entre as duas convenientes, de até **20 (vinte)** volumes por biênio, voltadas à preservação das tradições, e da memória cultural do Estado da Bahia, além dos livros da coleção de “Mestres da Literatura Baiana”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução deste Convênio, a **ALB** deverá encaminhar à **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, até o mês de maio de cada ano, uma lista com **04 (quatro)** obras serão indicadas para serem publicadas, juntamente com informações esclarecendo o conteúdo de cada uma delas, respeitando o objetivo deste Convênio.

Página 1 de 6

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA

As obras sobre que versa o presente Convênio serão identificadas com os logotipos da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** e da **ALB** e variarão em formato, materiais e número de páginas, de acordo com o conteúdo de cada título.

As obras publicadas deverão conter também uma nota prévia da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** e da **ALB**.

CLÁUSULA QUARTA

A lista das obras indicadas pela **ALB** será submetida à deliberação da Mesa Diretora da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**.

CLÁUSULA QUINTA

Excepcionalmente, mais um título poderá ser editado em regime de coedição com editora comercialmente organizada, de circulação nacional, desde que o autor não integre atualmente os quadros da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, nem da **ALB**.

CLÁUSULA SEXTA

Na eventualidade de admissão de outros coparceiros na edição, o aceite deverá ser manifestado pelas duas instituições convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à **ALB** proceder à entrega dos originais à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, em perfeito estado de legibilidade, com as devidas atualizações ortográficas, quando os textos por sua natureza necessitarem de tais providências. Assim como, cessão de direitos para as edições, franquear a biblioteca e participar do processo de edição eletrônica.



CLÁUSULA OITAVA

O projeto gráfico, a digitação, a capa, a formatação, a normalização, a revisão, a impressão das obras e a fixação das tiragens de no máximo 1200 unidades (um mil e duzentas unidades) serão de incumbência da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, devendo as edições serem impressas na EGBA, correndo por sua conta os gastos daí decorrentes.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade pela divulgação e pelo lançamento de cada obra será solidária para os convenentes. Caberá à **ALB** participar de todas as promoções relativas à difusão cultural das obras, colaborando com qualquer atividade que se faça necessária ao seu êxito, responsabilizando-se assim, pelo lançamento, divulgação nos meios usuais de comunicação e distribuição dos livros editados em bibliotecas e redes das livrarias.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** e a **ALB** cederão aos editados por direitos autorais pertinentes aos livros, na forma de exemplares da obra publicada, o equivalente a **10%** (dez por cento) da tiragem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

À **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** e à **ALB** serão destinados, respectivamente, **40%** (quarenta por cento) e **50%** (cinquenta por cento) dos exemplares da obra publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio terá como valor de subvenção social a quantia de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, que será repassada mensalmente à **ALB** em conta corrente específica, no prazo máximo de **10 (dez)** dias da publicação deste Convênio, mediante disponibilidade financeira, vedado qualquer tipo de ajustamento, sendo a referida despesa consignada à conta da dotação orçamentária do vigente exercício.

Página 3 de 6

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, decorrentes da execução deste Convênio, correrão por conta da dotação orçamentária na Atividade: **4405** e Elemento de Despesa: **3350-43** do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **02 (dois) anos** da assinatura, renováveis, na hipótese de assentimento comum das convenientes, e poderá ser denunciado, sem ônus para qualquer das partes, desde que, no período anual da denúncia, as etapas da execução desta avença ainda não tenham sido iniciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **ALB** deverá encaminhar a prestação de conta dos recursos recebidos com o Relatório de Cumprimento de Objeto, trimestralmente, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Prestação de contas Parcial:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de execução financeira;
- c) demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) relação de Pagamentos;
- e) relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio ou Termo de Compromisso, quando houver);
- f) conciliação Bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta bancária específica, do período do recebimento e aplicação da parcela, objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
- g) originais das notas fiscais e eletrônicas, quando for o caso, de compras ou notas de prestações de serviços, com a identificação do convênio e carimbo “confere com o original”, do período da prestação de contas, devidamente atestadas ou certificadas pelo responsável;

h) guia de recolhimentos dos tributos de INSS, ISS e IRRF, do período da prestação de contas, se for o caso.

II – Prestação de contas Final:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de Execução Financeira;
- c) demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) relação de pagamentos;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica, do período do recebimento e aplicação da parcela, objeto da prestação de contas final, até o último pagamento;
- f) comprovante de recolhimento aos cofres do ESTADO/PGE dos recursos e rendimentos auferidos, não aplicados ou cuja aplicação tenha sido glosada;
- g) cópia das notas fiscais e eletrônicas, quando for o caso, de compras ou notas de prestações de serviços, com a identificação do convênio e carimbo “confere com o original”, do período da prestação de contas, devidamente atestadas ou certificadas pelo responsável;
- h) guia de recolhimentos dos tributos de INSS, ISS e IRRF, do período da prestação de contas, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para aprovação da prestação de contas, os técnicos credenciados pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, emitirão laudo técnico comprobatório da execução das atividades do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas de que trata esta Cláusula não exime a **ALB** de comprovar a aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As convenientes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente acordo, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, que também vão subscritas pelas testemunhas abaixo firmadas, a fim de que se cumpram os seus efeitos de direito.

Salvador, 01 de agosto de 2021.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE


ACADEMIA DE LETRAS DA BAHIA
ORDEP JOSÉ TRINDADE SERRA - PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO	
CONVENIENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 00.360.305/0001-04
OBJETO	A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, COM AVERBAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES DA CONVENIENTE.
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) MESES - 10/08/2021 À 09/08/2026.
PROCESSO Nº	2021105036

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVENIENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. ACADEMIA DE LETRAS DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 14.028.674/0001-09
OBJETO	EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO ANUAL, EM REGIME DE COOPERAÇÃO ENTRE AS DUAS CONVENIENTES, DE ATÉ 20 (VINTE) VOLUMES POR BIÊNIO, VOLTADAS À PRESERVAÇÃO DAS TRADIÇÕES, E DA MEMÓRIA CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA, ALÉM DOS LIVROS DA COLEÇÃO DE "MESTRES DA LITERATURA BAIANA".
VIGÊNCIA	02 (DOIS) ANOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA - 01/08/2021 À 31/07/2023
VALOR	R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) MENSAL
PROCESSO Nº	2021103475

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 13.216/2021 - Designar JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA, cadastro nº 327.129, para a Função Gratificada de Assistente Administrativo, Símbolo FG03, lotado na Liderança da Minoria, a partir de 06/08/2021.

Nº. 13.127/2021 - Designar LUIZ FERNANDO LIMA, cadastro nº. 924.431, para responder pela Assessoria de Comunicação Social, Símbolo FC07, no período de 09/08/2021 a 28/08/2021, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2020/2021.

A T O nº 13.214/2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE

Designar os servidores LUIZ FERNANDO LIMA, cadastro nº. 924.431 e ANTÔNIO CLÁUDIO ABREU DE SOUZA, cadastro nº. 925.294, para compor o Comitê Editorial nos termos do Convênio de Cooperação nº 002/2021, firmado entre esta Assembleia Legislativa e a Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia.

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de agosto de 2021.

Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente

PORTARIAS DA SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS
Nº. 986/2021 - Permitir que o servidor JOSAFÁ JONES DA CRUZ, Técnico Legislativo, TLC04, cadastro n.º 902.039, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 23/08/2021 a 22/09/2021, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 051/2017, restando 02 (dois) meses para gozo até 21/01/2022, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 987/2021 - Permitir que a servidora ALAÍDE SOUZA NOVAIS, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 153.220, entre em gozo de 02 (dois) meses de Licença Prêmio, no período de 20/09/2021 a 19/11/2021, que lhes foram concedidos pela Portaria nº 249/2017.

EGBA

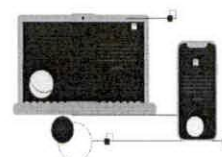
DIÁRIO OFICIAL

EGBA: 71 3116 2850 / 2133 • www.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DOOL

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.



EGBA

CALCULCIS



dool.egba.ba.gov.br

